

**IDEIASNET S/A - Cia Aberta**  
**CNPJ: 02.365.069/0001-44 NIRE: 3330016719-6**  
**Extrato da ata de AGE de 02/12/04**

**(1)Data, Hora e Local:** Em 02/12/04, às 12hs, na sede da Cia., à R. Visconde de Pirajá, 572/701-parte, RJ, RJ.**(2)Convocação:** Edital publicado no DO e Diário Mercantil do RJ em 17, 18 e 19/11/04. **(3)Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, conforme o Livro de Presença; Carlos Mário Almeida; Ignácio F. de Sá Freire Jr.; os representantes da ACAL Consultoria e Auditoria S/S, Cláudio S. Foch; e APSIS Consultoria Empresarial S/C Ltda, Luiz P.Silveira. **(4)Mesa: Pres.: Carlos Mário de Almeida; e Sec.: Rodin S. de Sá. (5)Deliberações:** Por acionistas representantes de 71,12% do capital votante da Cia, tomaram-se as seguintes deliberações: **(i)**Aprovar a redação do §1º do art. 18, 29 a 35 e 45 do Estatuto, referentes, respectivamente, ao quorum qualificado para certas deliberações do Conselho de Administração, à alienação do controle e ao quorum qualificado para alteração de determinados arts. do Estatuto, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação: “**Art.18:** ... **§1º:** *As deliberações referidas no item III, alíneas (a) e (e), do caput deste art., dependerão, para sua aprovação, dos votos de pelo menos 80% dos membros do Conselho de Administração.*”; “**Art.29:** *Na hipótese de aquisição, direta ou indireta, do controle acionário da Cia, ou de participação relevante no capital social da Cia, o(s) respectivo(s) adquirente(s) deverá(ão), dentro do prazo de 30 dias de tal aquisição, formular à CVM pedido de registro de oferta pública de aquisição das ações de emissão da Cia (“Oferta Pública”), nas mesmas condições de pagamento ofertadas ao(s) acionista(s) alienantes, sendo a oferta dirigida à totalidade das ações da Cia, no caso de alienação de controle, e proporcional à participação adquirida, no caso de aquisição de participação relevante. § 1º: Para os efeitos deste Cap., considera-se aquisição de controle acionário da Cia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) da Cia ações de emissão da Cia que representem, pelo menos, 40% do capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionistas ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos, 40% do capital social. Por outro lado, considera-se aquisição de participação relevante na Cia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) da Cia ações de emissão da Cia que representem, pelo menos, 25% do capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionistas ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos, 25% das ações em que se divide o capital social da Cia. § 2º: O prazo de 30 dias previsto no caput deste art. terá como termo inicial a data em que for celebrado o negócio jurídico definitivo, ou o último dos negócios jurídicos definitivos, no caso de série ou conjunto de atos, sempre observado o parágrafo precedente. Se não for possível determinar aquela data, o prazo de 30 dias começará a correr da data em que for formalizada, nos livros societários da Cia ou na instituição encarregada de seu registro escritural, a transferência das ações que assegurem o controle ou a participação relevante para quem o adquiriu. § 3º: A Oferta Pública deverá ser formulada tomando-se por base as mesmas condições de pagamento que tenham sido ajustadas entre o(s) alienante(s) e o(s) adquirente(s). Na hipótese de alienação através de uma série ou conjunto de atos, será considerada a média ponderada dos preços dos negócios realizados, corrigidos monetariamente até a data do último deles. § 4º: Na hipótese de aquisição indireta do controle ou de participação relevante na Cia, assim entendida como o negócio jurídico pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) o controle acionário de uma sociedade que detenha, respectivamente, (i) 40% ou mais do capital social da Cia, e (ii) 25% ou mais do capital social da Cia, será contratada uma empresa especializada de renome internacional (Banco de Investimento, ou similar), aprovada pela Assembléia Geral, para estabelecer o preço equitativo pelo qual deverá ser realizada a Oferta Pública, de maneira que os demais acionistas obtenham o mesmo preço por ação dos alienantes. Com a mesma finalidade, a empresa especializada estabelecerá, se for o caso, a relação de quantidade e preço entre as ações da holding adquirida e as da Cia, determinando o valor a ser oferecido pelo adquirente, mediante Oferta Pública, aos titulares das demais ações. § 5º: Ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares em contrário, é lícito ao adquirente indireto propor, na Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, a realização de oferta de compra das ações de emissão da Cia pelo preço que julgar equivalente ao preço efetivamente pago pelas ações adquiridas, caso em que, se a oferta for aceita por mais de 2/3 da totalidade dos demais acionistas, que deverão necessariamente estar presentes à Assembléia Geral, a Oferta Pública será realizada pelo preço ofertado na Assembléia Geral, não sendo necessária a realização da avaliação prevista no parágrafo anterior. § 6º: Na Assembléia Geral referida no §5º deste art., o acionista alienante, se ainda detiver ações da Cia, e o adquirente das ações alienadas, caso seja acionista da Cia, ficarão impedidos de votar. Pelo mesmo motivo, também ficarão impedidos de votar os acionistas que, não sendo controladores ou detentores de participação relevante, tenham alienado ou prometido alienar ações ao adquirente do controle ou da participação relevante, conforme for o caso, se ainda detiverem ações da Cia. § 7º: No caso de alienação indireta de controle ou de participação relevante, o prazo para a formulação do pedido de registro da Oferta Pública será de 30 dias, contados (a) na hipótese do § 4º, da conclusão da avaliação, e (b) na hipótese do §5º, da data da Assembléia Geral ali referida. § 8º: A Cia não realizará a transferência, em seus livros e*

registros, das ações adquiridas sem a observância da Oferta Pública prevista neste cap. § 9º: Aplicam-se à Oferta Pública prevista neste art. as normas regulamentares da CVM pertinentes à matéria. **Art. 30:** Na hipótese da não formulação do pedido de registro da referida Oferta Pública no prazo de 30 dias, conforme o previsto no art. 29, o número de votos dos acionistas alienantes ficará restrito, na forma do art. 110, §1º da Lei nº 6.404/76, ao máximo de 1% total das ações da Cia. **§ único:** A restrição do direito de voto prevista no caput deste art. para os acionistas alienantes se aplica aos adquirentes, em caso de alienação indireta ou se, de qualquer forma, vier a ser registrada a alienação junto à Cia, permanecendo tal restrição para ambos até que a Oferta Pública venha a ser realizada. **Art. 31:** Realizada a Oferta Pública prevista no art. 29 acima, esta terá a validade de 30 dias, para que, neste prazo, os demais acionistas possam manifestar sua aceitação. **Art. 32:** O disposto nos arts. 29 e seguintes do Estatuto não se aplica às hipóteses decorrentes de alteração de titularidade das ações entre os acionistas em função de (a) sucessão hereditária ou testamentária; por separação ou divórcio, por venda, cessão, transferência ou doação de ações em favor do cônjuge, ascendente ou descendente; (b) integralização, com ações da Cia, de capital social de sociedade holding que tenha como sócios exclusivamente os acionistas alienantes; (c) redução do capital social com a devolução das ações, dissolução ou cisão da Cia, ou ainda, por atos judiciais, tais como penhora ou adjudicação em execução. **Art. 33:** O disposto nos arts. 29 e seguintes não se aplica na hipótese de uma pessoa ou um grupo de pessoas reunidas por acordo, já acionista ou não, elevar sua participação e/ou se tornar titular de ações da Cia de quantidade superior a 25% ou 40% do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Cia, e (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Cia. **§ Único:** Caso algum acionista ou grupo de acionistas reunidos por acordo detentor de 25% ou mais do capital social da Cia tenha a sua participação reduzida, por qualquer razão, com exceção de venda a outros acionistas ou terceiros, o mesmo poderá recompor tal participação no prazo de 24 meses contados da data da redução da participação, sem que seja necessária a realização de Oferta Pública, nos termos dos arts. 29 e seguintes. **Art. 34:** Para os fins deste Cap., a correção monetária será feita de acordo com as seguintes regras: (a) o índice a ser utilizado será o IGP-M, apurado e divulgado pela FGV, ou o que o substituir; (b) desconhecido o IGP-M do mês em curso, será utilizado o último divulgado; (c) aplica-se o índice de correção pro rata dia; (d) a correção monetária terá por data inicial a do pagamento, ou pagamentos, feitos para a aquisição do controle, e, por data final, a do realizado em favor do alienante; e, (e) sempre que devida a correção monetária, serão devidos também os juros pagos pela Caderneta de Poupança, nesses não incluída a TR, ou o índice que a substituir. **Art. 35:** Qualquer acionista ou grupo de acionistas unido por acordo titular de ações da Cia representativas de mais de 5% do capital social e que venha a elevar sua participação no capital em 5% ou mais do capital social, deverá informar à Cia, através do Diretor de Financeiro e de Relações com os Investidores, sobre a referida aquisição. A Cia. divulgará essa informação a qualquer acionista, sempre que for solicitada, e o acionista que a receber fica obrigado a manter sigilo dessa informação, somente podendo utilizá-la em procedimento legal, ou no âmbito da Cia, sob pena de responder civil e criminalmente.”. **Art. 45:** Na Assembléia Geral que tenha por objeto deliberar a alteração das normas contidas no art. 11, § 2º, art. 14, § 4º, art. 18 e as contidas no Cap. VIII do presente Estatuto, será necessária a aprovação de, pelo menos, 60% do capital social.”; **(ii)** Ratificar a nomeação e a contratação anteriormente realizada pela administração da Cia da empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S, CNPJ nº 28.005.734/0001-82, com sede na Av. Rio Branco, 181/8º andar, RJ, (“ACAL”), a qual realizou a avaliação contábil da parcela do patrimônio da Flynet S/A, CNPJ nº 01.492.670/0001-35, com sede na Av. República do Chile 230/28º andar, RJ (“Flynet”), e que se encontra representada na pessoa do Cláudio S. Foch e que se prontificou a esclarecer quaisquer eventuais dúvidas; **(iii)** Ratificar a nomeação e a contratação anteriormente realizada pela administração da Cia da empresa especializada APSIS Consultoria Empresarial S/C Ltda., CNPJ nº 27.281.922/0001-70, com sede na R. São José, 90/Gr. 1802, RJ (“APSYS”), a qual realizou a avaliação da Cia. e da parcela do patrimônio cindida da Flynet, pelos seus valores de mercado, para fins de estabelecimento da relação de troca de ações, e que se encontra representada na pessoa do Luiz P. Silveira e que se prontificou a esclarecer quaisquer eventuais dúvidas; **(iv)** Aprovar, depois de examinados e discutidos, sem qualquer ressalva, os laudos de avaliação mencionados nos itens (ii) e (iii) acima, previamente elaborados pelas empresas ACAL e APSIS, que, após autenticados pela mesa, ficam arquivados na sede da Cia, sendo que o primeiro indica ser o montante global da parcela do patrimônio da Flynet, a valor contábil, em 30/09/04, R\$ 18.957.978,53; **(v)** Aprovar, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Flynet S/A com a Incorporação da Parcela Cindida na Ideiasnet S/A (“Protocolo”), devidamente firmado pelos órgãos de administração da Flynet e da Cia, que, após autenticado pela mesa, fica arquivado na sede da Cia; **(vi)** Aprovar a incorporação da parcela cindida do patrimônio da Flynet na Cia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo aprovado no item (v) acima, passando a pertencer a esta Cia todos os bens, direitos e obrigações da Flynet relacionados no respectivo laudo de avaliação contábil, referido no item (ii) acima; **(vii)** Aprovada a incorporação mencionada no item (vi) acima, aumentar o capital social da Cia no valor de R\$ 18.957.978,53, passando o capital social de R\$ 16.069.991,01, para R\$ 35.027.969,54, aumento este integralmente subscrito e integralizado pela Flynet, acima qualificada, mediante a versão da parcela do seu patrimônio na Cia, com a emissão de 18.128.026 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,0457

por ação, a serem atribuídas aos acionistas da Flynet, na proporção de suas participações no capital social da Flynet, conforme fixado no Protocolo anteriormente aprovado, sendo desconsideradas as frações de ações;(viii) Alterar a redação do *caput* do Art. 5º do Estatuto da Cia, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:“Art. 5º: O capital social subscrito e integralizado da Cia é de R\$ 35.027.969,54, dividido em 50.190.560 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.”;(ix) Aprovar o aumento do limite do capital autorizado para 100.000.000 de ações, passando o *caput* do Art 6º do Estatuto a vigorar com a seguinte redação:“Art. 6º: A Cia poderá proceder a aumentos de capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, até um limite de 100.000.000 de ações. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, se a subscrição será pública ou particular, fixar o preço de emissão, as condições de colocação e integralização, e fixar o prazo e forma para o exercício do direito de preferência pelos acionistas”;(x) Aprovar a emissão de 6.000.000 bônus de subscrição, pelo preço de subscrição de R\$ 0,01 por bônus, os quais conferirão o direito de subscrever 1 ação ordinária escritural, sem valor nominal, pelo prazo de 12 meses a contar desta data, cujo preço de exercício será de R\$ 1,75 por ação, sendo R\$ 0,40 pagos no prazo de 5 dias contados da data de subscrição do bônus, juntamente com o preço de subscrição, e o restante no momento do exercício, fixado de acordo com os critérios previstos no art. 170 da LSA, conforme Certificados de Bônus de Subscrição autenticados pela mesa. Na hipótese dos subscritores dos bônus não virem a exercê-los no prazo acima fixado, a parcela do preço de exercício dos bônus paga antecipadamente será revertida em favor da Cia, não tendo os respectivos subscritores qualquer direito de recebimento contra a Cia. As ações emitidas através dos bônus acima mencionados conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações de emissão da Cia. Será assegurado aos acionistas da Cia – sendo estes considerados os acionistas devidamente listados perante a BOVESPA até a presente data, bem como os acionistas da Flynet que passarão a figurar como acionistas da Cia em função da operação mencionada no item (vi) acima, excluídos os eventuais subscritores das ações que serão emitidas em função do aumento do capital social em dinheiro e/ou crédito, deliberado a seguir – o exercício do direito de preferência na subscrição dos bônus subscrição ora aprovado, no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso aos acionistas, na forma do art. 171 da LSA. As eventuais sobras de bônus não subscritos serão rateadas entre os acionistas que a eles se habilitarem, na forma do disposto na alínea “b” do §7º do art. 171 da LSA, sendo que o prazo para subscrição das sobras será de 2 dias úteis a contar do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência. Os bônus acima mencionados serão escriturados e mantidos junto à instituição Financeira Depositária Banco Itaú S/A, não sendo admitidos à negociação em bolsa.(xi) Aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 9.100.000,00, passando o capital social de R\$ 35.027.969,54 para R\$ 44.127.969,54, mediante a emissão, para subscrição privada, de 5.200.000 novas ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,75 cada uma, fixado nos termos do art. 170, §1º, I, da LSA, a serem subscritas em dinheiro e/ou crédito e integralizadas no prazo máximo de 5 dias contados da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição. Assegurar, desde já, aos demais acionistas da Cia, o exercício do direito de preferência à subscrição do aumento de capital ora aprovado, na proporção de suas participações, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do aviso aos acionistas, na forma do art. 171 da LSA, devendo, inclusive, os mesmos, manifestarem-se a respeito de suas intenções na subscrição de eventuais sobras. O prazo para subscrição das sobras será de 2 dias úteis a contar do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência;(xii) Aprovar, tendo em vista o disposto no §2º do Art. 6º do Estatuto, um novo Plano de Opção de Compra de Ações da Cia, nos termos do “Plano de Opção de Compra de Ações” que, após autenticado pela mesa, ficará arquivado na sede da Cia, ficando, desde já, os membros do Comitê autorizados a celebrar o respectivo contrato de opção de compra de ações;(xiii) Autorizar a administração da Cia a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das operações de (a) incorporação, pela Cia, da parcela cindida da Flynet, (b) emissão de bônus de subscrição da Cia, (c) aumento do capital social da Cia e, (d) implementação do plano de opção de compra de ações da Cia ora aprovado.(6) **Encerramento:** Foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes, representando a maioria necessária para a tomada das deliberações desta assembléia.